

LEI Nº 456/87

De: 15/09/87

Dispõe sobre concessão de Reajuste e Abono aos funcionários estatutários, celetistas e os ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura

Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

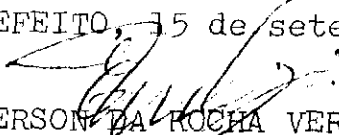
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um reajuste de 12,6% (doze vírgula seis por cento) aos funcionários celetistas, constantes da Carreira I, do Anexo II, a que se refere o Parágrafo Único do Art. 5º da Lei nº 409/86, de 29 / 01/86.

Art. 2º - Fica ainda autorizado a assegurar aos funcionários estatutários, celetistas e ocupantes de cargos comissionados, constantes das carreiras II, III, IV, V, VI e VII do Anexo I, a que se refere o Parágrafo Único do Art. 5º da Lei nº 409/86, de 29/01/86 e do Anexo II, a que se refere o Art. 31 da Lei nº 406/85, de 18/12/85, a concessão de um abono, no valor de Cz\$ 270,00 (duzentos e setenta cruzados)

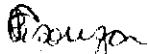
Art. 3º - O abono a que se refere o artigo 2º desta Lei, será incorporado a partir de 1º de novembro de 1987, aos respectivos salários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroagidos a 1º de setembro de 1987.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE  
GABINETE DO PREFEITO, 15 de setembro de 1987

  
EMERSON DA ROCHA VERLY  
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e publicada na data supra



Assessoria Jurídica

Assessoria de Planejamento e Administração